



SANCIONADA E PROMULGADA
EM 29/12/2010
GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES

Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM, 29/12/2010
.....
.....

LEI N°. 653/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS NO ANO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de subvenções sociais no ano de 2011, recursos financeiros a entidades assistenciais privadas e sem fins lucrativos do Município de Irupi e entidades de Iúna que atendam aos munícipes de Irupi, durante o ano de 2011.

Art. 2º - As Entidades Assistenciais as quais o Poder Executivo fará os repasses previstos nesta Lei no ano de 2011 serão: APAE de Irupi; ADESI - Associação de Desenvolvimento Social de Irupi; CCI - Centro de Convivência do Idoso Átila Alves do Rosário; CAMAG - Centro Assistencial Maria Giovanina Galoti, Casa Aliança e Santa Casa de Iúna.

Art. 3º - Os valores relativos ao ano de 2011 são os descritos na tabela abaixo na proporção mensal de 1/12 (um doze avos) até o máximo de:

APAE de Irupi	180.000,00
Santa Casa de Iúna	84.000,00
ADESI - Associação de Desenvolvimento Social de Irupi	36.000,00
CAMAG - Centro Assistencial Maria Giovanina Galoti	25.200,00
Casa Aliança - Sociedade Brasileira de Cultura Popular	12.000,00
CCI - Centro de Convivência do Idoso Átila Alves do Rosário	15.600,00

Art. 4º - As Entidades e associações receptoras dos recursos, deverão OBRIGATORIAMENTE prestar contas até o máximo de 60 (sessenta) dias após o repasse, sob pena de ter os mesmos cancelados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2011, que se necessário, serão suplementadas, podendo o Poder Executivo, também, se indispensável, abrir créditos orçamentários específicos.

Art. 6º - As subvenções se operarão mediante convênios a serem firmados pelo Município com as Entidades Assistenciais mencionadas no Artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de em 1º de janeiro de 2011, revogam-se as disposições em contrário.



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (29/12/2010).


GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (29/12/2010).


MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE